

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. **Credenciamento de profissionais de nível superior, para atuar nas áreas de assistência social e psicologia, Convênio nº 931335/2022**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. Credenciamento de profissionais de nível superior das áreas de assistência social e psicologia, podendo ser contratado, considerando o sistema de rotatividade, para realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social das pessoas privadas de liberdade, bem como de seus familiares;
- 2.2. O prazo de Credenciamento será de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- 2.3. A rotatividade da Contratação entre os Credenciados será estabelecido de acordo com o número de profissionais credenciados e homologados, constantes na nominata de credenciamento, respeitando a ordem cronológica da publicada;
- 2.4. O Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, nem dele resultará obrigações previdenciárias ou trabalhistas junto ao Credenciante.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
- 3.2. No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.
- 3.3. Isto posto, considerando que o conflito é algo inerente à condição humana, em que se apresenta em todas as áreas de convivência, surge com isso, a necessidade de executar ações que corroboram para o fortalecimento jurídico e social, a fim de criar condições mais favoráveis para a promoção da saúde e a diminuição do afastamento da família dos assistidos.



- 3.4. Neste sentido, com o intuito de buscar excelência no atendimento que é realizado por esta Defensoria, de proporcionar o acolhimento de demandas específicas que possibilitem a realização de um estudo social e acompanhamento, faz-se necessário a contratação de uma equipe multidisciplinar, que irá auxiliar na execução do “projeto de fortalecimento de assistência legal e visita virtual”, sendo este firmado por meio do Convênio nº 931335/2022, junto a plataforma +Brasil, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a qual busca meios de cumprir efetivamente com o seu papel de órgão de execução penal e instituição com atribuição de promover os direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- 3.5. Importa colocar, que o instituto do convênio, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, visando a execução de projetos, como é o caso concreto, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação entre o concedente e o conveniente.
- 3.6. Esse tipo de acordo entre os órgão e entidades da Administração Pública, encontra-se amparada pelo o art. 116, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (...)”

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O processo de Credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas, todas elas de caráter eliminatório:
- 4.1.1. **Etapa 1:** Inscrição - Habilitação Documental;
- 4.1.2. **Etapa 2:** Avaliação Documental - Análise documental dos candidatos, em conformidade com os itens contidos neste Termo;
- 4.1.3. **Etapa 3:** Publicação da lista de candidatos homologados

#### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados nas sedes da Defensoria Pública, no IAPEN - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, bem como, em casos que



sejam necessários, na residência da família dos assistidos, quando designados pela DPE/AP.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços especializados a serem contratados envolvem atividades de assistência social e psicologia, para atendimento nos locais estabelecidos por esta Defensoria;

**6.2.** O Credenciado deverá atender com estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo;

### **6.3. Atribuições:**

**6.3.1.** Sem prejuízo das atribuições específicas os serviços a serem contratados consistem em auxiliar os Defensores Públicos no atendimento dos assistidos e de seus familiares, realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações, observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação, contribuir para a melhoria dos processos e rotinas de trabalho, e executar demais atividades meio necessárias ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela Defensoria Pública.

### **6.4. Jornada de Trabalho**

**6.4.1.** Os serviços profissionais serão prestados pelo Credenciado contratado visando atender as necessidades de execução do cronograma do referido convênio, em regime de **08 (seis) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais**, sendo estabelecido o horário da prestação do serviço dentro do horário de expediente desta DPE/AP, pelo Defensor responsável.

### **6.5. Atribuições específicas de cada categoria profissional**

#### **6.5.1. Serviço social:**

**6.5.1.1.** Realizar pesquisa social; atender os usuários nos casos que lhes for dirigido; proceder a entrevistas com usuários, familiares e demais envolvidos na problemática em questão; realizar e coordenar visitas domiciliares e hospitalares, quando a demanda estiver relacionada a questões sociais ou de acordo com análise do profissional de Serviço Social; favorecer a construção e consolidação de rede de atendimento; emitir parecer técnico inerente à sua área de atuação; avaliar situações socioeconômicas; e analisar políticas públicas sociais, seus serviços afins e correlatos.

#### **6.5.2. Psicologia:**

**6.5.2.1.** Prestar atendimento e orientação psicológica; elaborar diagnósticos e intervenções; realizar visitas domiciliares; analisar e indicar instituições que prestam atendimento a grupos



em situação de vulnerabilidade; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; prestar apoio técnico à mediação de conflitos; escolher e aplicar métodos de avaliação psicológica, mensurando, analisando e interpretando os resultados; zelar pela confidencialidade dos documentos que tiver acesso; realizar acolhimento e encaminhamento para a rede de apoio; e promover articulação da rede social da região.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

- 7.1. O presente credenciamento dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

- 7.2. Segundo o Acórdão nº 351/2020 - TCU - Plenário, de relatoria do eminente Ministro - Substituto Marcos Bemquerer Costa, embora não esteja previsto nos incisos do art 25, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais.

- 7.3. No presente caso a inviabilidade de competição se configura pelo fato de a administração dispor-se a contratar, de forma rotativa, todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de chamamento público e seus anexos, não havendo relação de exclusão. Neste sentido, colaciona-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

## 8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 8.1. Na modalidade de credenciamento, a avaliação técnica limita-se aos interessados que atendem aos requisitos e possuem capacidade para executar o serviço contratado;
- 8.2. Uma vez preenchido os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, o profissional será credenciado, podendo ser contratado em igualdade de condições com os demais que também forem credenciados;



- 8.3. A etapa de avaliação, será apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre os credenciados. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha do profissional que mais se destaque dentre os parâmetros fixados. O credenciamento não se presta para esse fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados;
- 8.4. A escolha se dará seguindo ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento previamente cadastrado, por categoria profissional.
- 8.5. A protocolização do requerimento ocorrerá pelo endereço eletrônico: [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br).

## 9. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas físicas das áreas de Assistência Social e Psicologia, que atenderem aos requisitos, que apresentarem a documentação requerida e possuam:
  - 9.1.1. Formação de nível superior em Serviço Social e Psicologia;
  - 9.1.2. Comprovada experiência mínima de 1 (um) ano na profissão, demonstrados por meio da carteira e/ou contrato de trabalho;
  - 9.1.3. Registro no Conselho Regional de Serviço Social ou Conselho Regional de Psicologia, conforme o caso, bem como comprovação de regularidade;
  - 9.1.4. Certidão Negativa de Infrações Éticas emitidas pelo Conselho Regional de Serviço Social, ou Conselho Regional de Psicologia, conforme o caso;
  - 9.1.5. Curriculum Vitae profissional atualizado, com a comprovação de formação acadêmica;
  - 9.1.6. Comprovação de situação cadastral no CPF.
- 9.2. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 9.2.1. Pessoas jurídicas;
  - 9.2.2. Profissional que não atenda a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência;
  - 9.2.3. Interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
  - 9.2.4. Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;
  - 9.2.5. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;



- 9.2.6. Que possua parentesco, até o terceiro grau com membros da comissão de credenciamento;
- 9.2.7. Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classes.
- 9.3. A Credenciante decidirá pelo deferimento ou indeferimento do Credenciamento e comunicará aos interessados;
- 9.4. O Credenciado estará obrigado a se manter, enquanto durar o período de Credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de Credenciamento.

## **10. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 10.1. O requerimento e as documentações para o Credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Coordenadoria de Contratações, por meio do endereço eletrônico [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br);
- 10.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento no período estipulado, devendo obedecer a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

## **11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do requerente, o nome do profissional interessado entrará para a nominata do Credenciamento, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação;
- 11.2. A Credenciante, publicará em seu Diário Eletrônico, a relação de credenciados e a respectiva classificação, por categoria profissional;
- 11.3. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços objeto deste termo, será realizada por meio de nominata, obedecendo a ordem cronológica de publicação da homologação, de forma rotativa, no que couber;
- 11.4. A rotatividade da Contratação entre os Credenciados será estabelecido de acordo com o número de profissionais credenciados e homologados, constantes na nominata de credenciamento, respeitando a ordem cronológica da publicada;
- 11.5. Os Credenciados quando convocados, deverão apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de se convocar o próximo da lista.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

- 12.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- 12.1.1. Por interesse do Credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à Credenciante;
- 12.1.2. Em decorrência da aplicação de penalidade por parte da Credenciante;

- 12.1.3. O Credenciado deixar de cumprir alguma das exigências deste Termo;
- 12.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 13.3. Atestar a execução do objeto deste contrato de credenciamento por meio do setor competente e/ou servidor designado;
- 13.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Credenciado que digam respeito aos serviços a serem executados;
- 13.5. Adotar as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestado pelo Credenciado;
- 13.6. Assegurar que o Credenciado obedeça o horário de funcionamento e prestação de serviços de acordo com as obrigações por ele assumidas.
- 13.7. Substituir o Credenciado entendido como mão-de-obra inadequada à execução dos serviços.
- 13.8. Publicar em extrato o Contrato, na imprensa oficial, observando a legislação vigente.

### 14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o Credenciado:
  - 14.1.1. manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, a perfeita execução dos serviços, de acordo com as especialidades e áreas de atuação;
  - 14.1.2. Prestar os serviços objeto do contrato de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas da DPE/AP e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas;
  - 14.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
  - 14.1.4. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 14.2. Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade;



- 14.3. Comunicar antecipadamente, todo e qualquer afastamento, de forma justificada;
  - 14.4. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - 14.5. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas vigentes.
  - 14.6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas;
  - 14.7. Comunicar à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - 14.8. Zelar pelos equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato;
  - 14.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 14.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, dentre outros;
  - 14.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados para a Defensoria;
  - 14.12. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
  - 14.13. Dar ciência imediata e por escrito, à Credenciante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
  - 14.14. Cumprir as obrigações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
  - 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela Credenciante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;



## 16. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 16.1. Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar o Credenciado contratado, após o direito ao contraditório, à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela Credenciante.
- 16.2. Quando o Credenciado contratado for multado por 2 (duas) vezes, a Credenciante, após dar prazo ao contraditório, analisará a justificativa se reservando ao direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

## 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A importância mensal que será recebida pelo profissional quando da prestação dos serviços em decorrência da formalização do instrumento contratual em seu período de rodízio, será de R\$ 4.335,38 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos);
- 17.2. Sobre o valor devido ao Credenciado contratado, a Administração Pública efetuará a retenção de impostos e/ou tributos que incidam ou venham incidir, conforme ordenamento legal aplicável;
- 17.3. O pagamento pela prestação do serviço do Credenciado contratado, será realizado mensalmente em até 30 (trinta dias), contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio serão locados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Programa de Trabalho xxxxx, Fonte xxxx, Elemento de despesa xxxx, Unidade Gestora xxx.

## 19. DAS VEDAÇÕES

- 19.1. É vedado ao credenciado:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro termo de adesão ao credenciamento para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do órgão Credenciante, salvo nos casos previstos em lei.

Macapá - AP, 16 de janeiro de 2023.

  
**Francisca Nunes**  
Assessor Técnico Nível III  
Portaria nº 013/2023





## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Credenciamento de profissionais de nível superior, para atuar nas áreas de assistência social e psicologia, Convênio nº 931335/2022, conforme tabela abaixo:

| Categoria             | Quant. | Valor unitário | Valor mensal  | Valor Anual (24 meses) |
|-----------------------|--------|----------------|---------------|------------------------|
| Assistente Social     | 5      | R\$ 4.335,38   | R\$ 21.676,90 | R\$ 520.245,60         |
| Psicóloga             | 5      | R\$ 4.335,38   | R\$ 21.676,90 | R\$ 520.245,60         |
| Valor global estimado |        |                |               | R\$ 1.040.491,20       |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente documento é embasado nas seguintes legislações:

- 2.1.1. Lei de nº 8.666/93;
- 2.1.2. Decreto 10.024/2022;
- 2.1.3. Decreto 7892/2013;
- 2.1.4. IN nº 73/2020 ME.

### 3. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. Elaboração do mapa comparativo de preços que levou em consideração a legislação vigente para contratações considerando a ordem de preferência prevista no art. 5º da IN 73/2020:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou





IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
- 4.2. A contratação dos serviços de equipe multidisciplinar tem sua origem no Convênio nº 931335/2022, cujo valor disponível para o objeto em tela foi previamente aprovado e estabelecido em seu plano de trabalho anexo aos autos.
- 4.3. No âmbito do Credenciamento, embora seja uma inexigibilidade, a lei requer que a administração comprove que os preços praticados estejam em consonância com o praticado no mercado.
- 4.4. **Isto posto, primeiramente, ressalta-se que tanto a área de psicologia quanto a de assistência social não dispõem de um piso salarial unificado no Brasil e nem mesmo dentro do Estado do Amapá, para uso referência desta contratação**
- 4.5. Assim, foram realizadas diversas pesquisas, no banco de preços, o qual não se obteve resultados no mesmo parâmetro deste processo que possam ser utilizados como embasamento da contratação.
- 4.6. Em seguida, sites de amplo domínio, onde temos o Educa+ Brasil, que reúne informações do SINE - Site Nacional de Empregos, que atua como classificador de vagas de emprego, neste vislumbrou-se preços referenciais de acordo com a experiência profissional, **no caso em tela, os valores ofertados para ambas as categorias profissionais se enquadra dentro do nível de experiência de um profissional Pleno**, conforme demonstrado nos documentos anexos que podem ser consultados em seus respectivos link aqui colacionados:
- 4.7. Link Psicólogo, consultado em 16/01/2023 às 10:30h: Educa Mais Brasil
- 4.8. Link Assistente Social, consultado em 16/01/2023 às 10:34h: Educa Mais Brasil
- 4.9. Fora realizado também, busca no site Trabalha Brasil, onde se observa também preços em consonância com os ofertados por esta casa, conforme documentos anexos e links abaixo colacionados:
- 4.10. Link Psicólogo, consultado em 16/01/2023 às 11:50h: Vagas de emprego para Psicólogo em Macapa/AP (trabalhabrasil.com.br)
- 4.11. Link Assistente Social, consultado em 16/01/2023 às 11:55h: Vagas de emprego para Assistente Social em Macapa/AP (trabalhabrasil.com.br)





4.12. Portanto, os valores praticados estão em consonância com os praticados no mercado.

**5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimado para a presente contratação, por meio de Credenciamento, é de **R\$ R\$ 1.040.491,20 (um milhão e quarenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)**

Macapá - AP, 16 de janeiro de 2023.

**Francisca Nunes**  
Assessor Técnico Nível III  
Portaria nº 013/2023